



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI Nº 1.110 DE 04 DE MARÇO DE 2008.

**Modifica a Lei nº 602 de 22/07/1987
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Serrania, pro seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 1º da Lei nº. 602 passa a vigor com a seguinte redação:

IV – área de uso institucional: é toda aquela reservada a fins específicos de utilidade pública tais como: educação, saúde, cultura, administração, culto e habitação de interesse social.

Art. 2º - O inciso VIII do art. 7º da Lei nº. 602 passa a vigor com a seguinte redação:

VIII – Projeto do sistema de esgotos sanitários e de seu tratamento, indicando o local de lançamento dos resíduos tratados.

Art. 3º - O inciso II do artigo 9º passa a vigor com a seguinte redação:

II – Executar, à própria custa, no prazo fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de comunicação e praças, a colocação de guias e sarjeteamento, a rede de escoamento de águas pluviais, de esgoto, água potável, eletrificação e pavimentação.

Art. 4º - Fica excluído o art. 23 da Lei nº.602/1987.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º - O artigo 24 da Lei nº. 602 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24 – A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo a frente mínima de 06 m (seis) metros.

Art. 6º - Fica excluído o parágrafo único do Art. 24 da Lei nº.602/87.

Art. 7º - O artigo 29 da Lei nº. 602 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29 – Os cursos d'água não poderão ser aterrados, devendo respeitar no mínimo 30 metros de distância, conforme Lei Ambiental.

Art. 8º - Permanece em vigor os demais dispositivos da citada Lei nº. 602 de 22/07/1987.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serrania, 04 de março de 2008.


Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG